



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT  
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT  
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL-DRTC-III  
**NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS III - ITCMD E TAXAS**  
Rua Butantã, 260, 1ºAndar, Pinheiros, São Paulo – SP – CEP 05424-000

## NOTIFICAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b>	<b>ASSOCIAÇÃO CIVIL INSTITUTO ESCOLHAS</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 10.989, CONJ. 102 - VILA OLÍMPIA SÃO PAULO - SP CEP: 04578-000
<b>ASSUNTO:</b>	<b>ITCMD – ISENÇÃO</b> Processo GDOC nº 51220-276276/2018


Notificamos o interessado de que seu requerimento de ISENÇÃO do ITCMD, pleiteado nos autos do Processo GDOC acima indicado, foi **DEFERIDO**, sendo **CONCEDIDA SUA ISENÇÃO DE ITCMD** para o período de **25/09/2018** a **24/09/2019** relativa ao recebimento de bens pelo interessado, observados os §§ 2º e 5º do artigo 4º da Portaria CAT 15/03.

Segue, em anexo, a respectiva **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO ITCMD**.

*ATENÇÃO: informamos que entidades isentas ou imunes de ITCMD ao receberem doações não devem efetuar a declaração de doação, pois o sistema de declarações não reconhece se o donatário é entidade isenta/imune e, caso seja feita a declaração de doação para entidade isenta/imune, o sistema irá sempre gerar débito em nome do donatário (Guia para recolhimento).*

*O doador que efetuar doação para entidade isenta/imune de ITCMD deverá exigir apenas a apresentação da Declaração de ISENÇÃO ou IMUNIDADE do donatário, emitida por esta Secretaria da Fazenda, vigente na data da doação.*

São Paulo, DRTC-III /NSE-ITCMD, 26 de julho de 2018.

  
**MARIA CAROLINA GONÇALVES CAIRES**  
AGENTE FISCAL DE RENDAS  
Assistente Fiscal I  
DRTC-III/NSE-ITCMD